C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro – Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2013

DATA: 26/03/2013

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, Projeto de Lei de autoria do Prefeito em Exercício, sendo promulgada pela Mesa Executiva a seguinte alteração à Lei Orgânica do Município de Cambira:

Art. 1º - O artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Cambira, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3°- O Município de Cambira aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 17% (dezessete por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 4°- Todos os recursos serão obrigatoriamente autorizados a serem deduzidos em conta bancária do ente municipal arrecadador no momento do recebimento dos receursos e repassados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem a Saúde de Cambira, para ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Emenda em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

RUAN CARDEAL RINALDO

PRESIDENTE